



IN-Seges nº 40/2020

ETP Digital em 25 questões



1 – Onde está a exigência de se confeccionar ETP em contratações públicas??

*Na **Lei nº 8.666/93**, quando define projeto básico (art. 6º, IX). **E em jurisprudência reiterada do TCU.***



2 – E para que serve um
ETP?

*Para uma coisa
só: **minimizar o
risco de se
desperdiçar
recurso público***



3 – E por que fazer a IN nº
40/20? Ou o Sistema ETP
Digital?

Resposta 1:
*Porque
possibilita
padronização e
otimização do
fluxo de
trabalho*



4 – E por que fazer a IN nº 40/20? Ou o Sistema ETP Digital?

Resposta 2:
Porque, sem isso, quase ninguém faria ETP. E os que fariam, ficariam ad eternum pedindo ETPs em grupos de WhatsApp.



*À Administração
Pública direta,
autárquica e
fundacional
(SISG)*

5 – A IN nº 40/20 é aplicável
a quem?



6 – Um órgão não-SISG pode usar o Sistema ETP Digital?

Pode sim. Nesse caso, deve celebrar Termo de Acesso, pelo SGA (Portaria 355/19). Isso demora, após a submissão, 4 horas, em média.



7 – Qual o perfil, no SIASG, para a confecção do ETP Digital?

O perfil é o Fase Interna (FASEINT1)





8 – No caso de órgão / entidade
SISG, quem atribui o perfil?

*O próprio
cadastrador
parcial / local do
órgão ou
entidade*



9 – A IN nº 40/20 aplica-se a
quais tipos de objetos?

*A norma não se
aplica a objetos,
mas sim a
necessidades.*



10 – Se um órgão / entidade SISG não fizer o ETP no sistema, poderá publicar um edital?

O SIASG não irá travar a publicação, nesse momento. Mas o procedimento do órgão é ilegal.



11 – Quem elabora o ETP?

*Servidores da
área técnica e
requisitante ou,
quando houver,
a equipe de
planejamento da
contratação.*



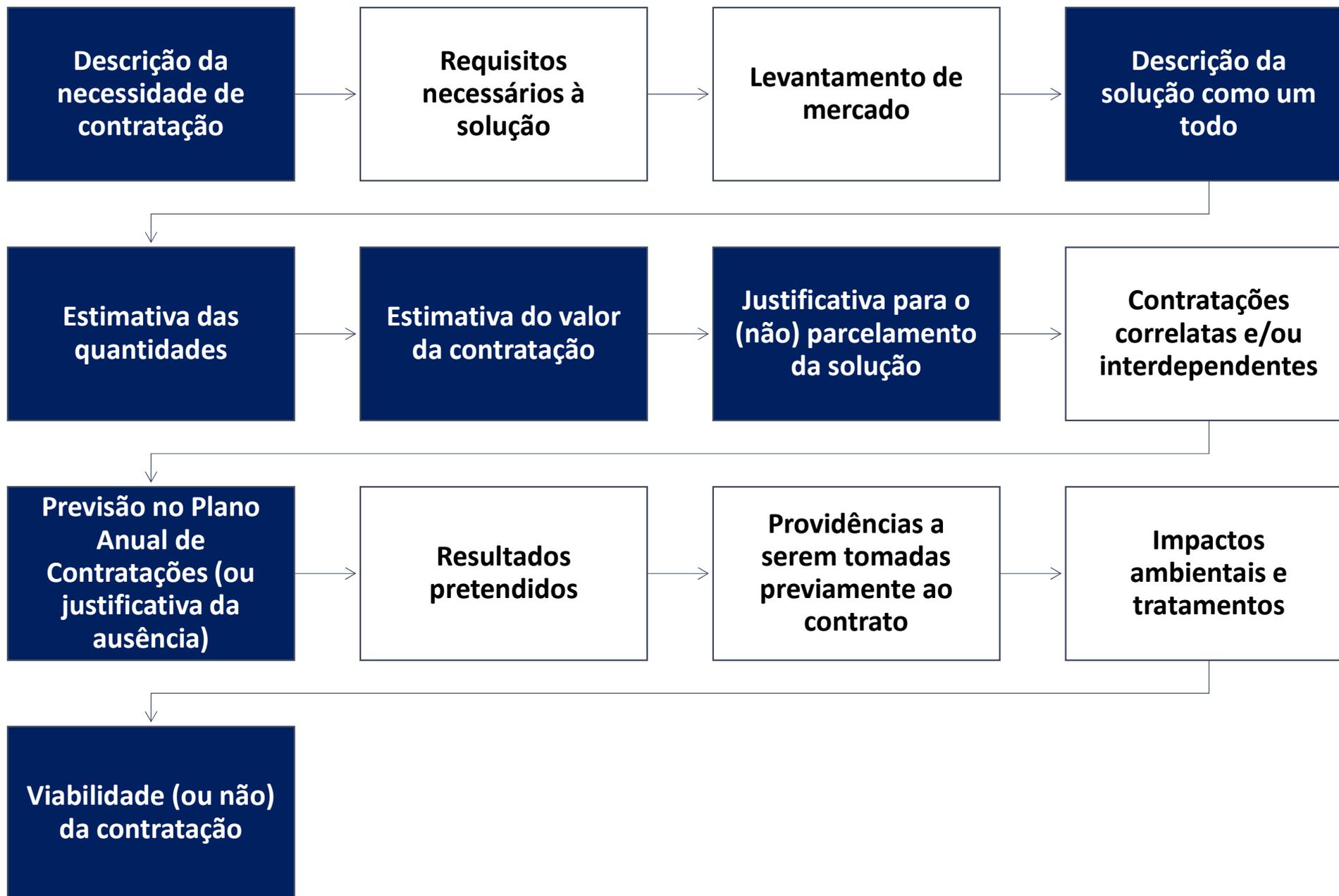
*Trata-se de
definição interna
de cada órgão /
entidade*

12 – E quem aprova o ETP?



13 – Qual o conteúdo de um ETP? Quais os itens obrigatórios?

Eis o conteúdo:





14 – O ETP é obrigatório em todos os processos?

Não!

FACULTADA...

...nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade.

DISPENSADA...

... casos de **prorrogações contratuais** relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Aqui o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.



15 – Deve-se fazer ETP para adesão ou participação em ata de RP?

Sim.



*Sinceramente?
Geralmente não.
Mas pode ser.*

16 – A pesquisa de preços do ETP já é a pesquisa da licitação em si?



17 – Pode haver sigilo relativo a ETP?

Sim. A classificação de sigilo pode ser feita, inclusive, campo a campo.



18 – Um servidor cadastrado
pode visualizar todos os ETPs
da sua UASG?

Sim.



19 – Um servidor cadastrado pode visualizar todos os ETPs de todas as UASGs?

*Não. Apenas dos ETPs que tiverem seu status de “publicado”.
Inovação a ser implementada até o final desta semana.*



20 – Pode haver edição simultânea de ETP no Sistema?

Ainda não.



21 – Há registro do histórico de alteração de um ETP?

Sim. Registra-se o nome do servidor, a data/hora e o status do documento.



22 – Qual o futuro de normas e sistemas relativos à fase interna?

Modelagem e automação.



23 – Não há um problema de lógica entre o PAC e o Sistema ETP Digital?

*Sim, a priori.
Mas é, em si,
uma
característica
inerente ao
próprio ciclo
orçamentário.*



24 – Onde encontro o Manual e demais informações sobre o ETP Digital?

<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-etp-digital>

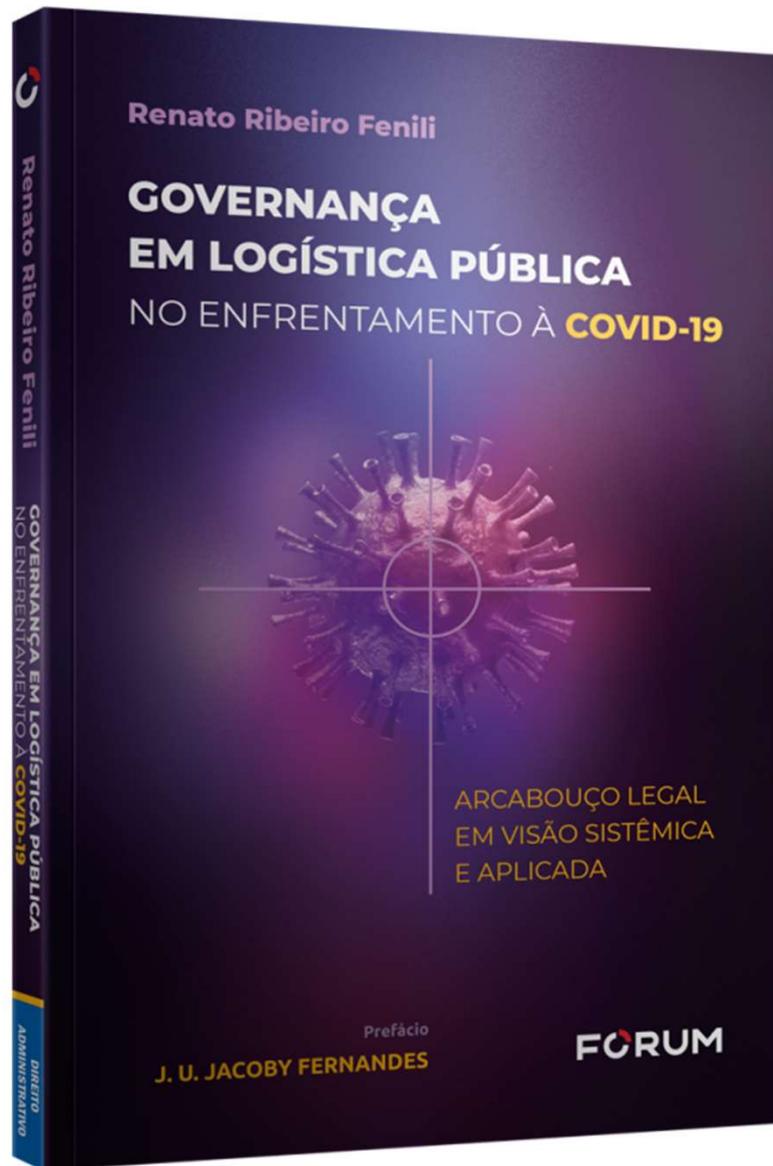


25 – Qual a concepção mais correta sobre ETP?

Sua aplicação deve ser mais ampla, e não apenas em processos de contratação. Sempre.

Necessidade

- Não atender (inviabilidade)
- Execução direta
- Licitação realizada pelo próprio órgão / entidade
 - Pregão realizado pelo próprio órgão (bem ou serviço comum)
 - RDC
 - Concurso
 - Licitação por técnica e preço
 - Concessão
- Licitação realizada por outro órgão / entidade
 - Participante em ata de SRP
 - Carona em ata de SRP
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade
 - Com ou sem o procedimento auxiliar de credenciamento
- Suprimento de fundos
- Doação
 - Doação simples
 - Doação com encargo
- Permuta / troca de ativos
- Cessão / transferência
- Termo de execução descentralizada
- PMI
- Acordos de cooperação diversos
- Requisição administrativa (quando permitida)



Renato Fenili

Secretário Adjunto de Gestão do
Ministério da Economia

renato.fenili@planejamento.gov.br

@r.fenili

Obrigado!

